

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
INSTITUTO DE DIREITO ECONÓMICO
FINANCEIRO E FISCAL DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA



REVISTA
DE CONCORRÊNCIA
E REGULAÇÃO

Periodicidade: Trimestral

Direcção: João Espírito Santo Noronha • Luís Silva Moraes
Presidência do Conselho Científico: Eduardo Paz Ferreira • Manuel Sebastião
Presidência do Conselho de Redacção: Paulo de Sousa Mendes

ANO II • NÚMERO 5
JANEIRO – MARÇO 2011



INSTITUTO
DE DIREITO
ECONÓMICO
FINANCEIRO
E FISCAL FDL

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

ASPECTOS NORMATIVOS DECISIVOS PARA A MODERNIZAÇÃO DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA EM PORTUGAL

Gonçalo Anastácio*

ABSTRACT: Portuguese Competition Law is currently under debate and there are plenty of amendments that would be quite useful or very much necessary notably in the light of close to a decade of application. However, one should not lose track of the fact that, in the current standard, changes in the substantive law are a very limited response to the needs of competition enforcement and that it is possible to make a vast number of useful amendments without really making a difference. The purpose of this short paper is therefore to identify the changes that would indeed be decisive in the modernisation of the Portuguese Competition Law.

SUMÁRIO: I. Enquadramento. II. A futura Lei da Concorrência. 1. Compromissos. 2. Orientações para cálculo das coimas. 3. Publicidade das decisões. 4. Regras processuais. 5. Notificação de concentrações com base em quota de mercado¹. 6. Notificação simplificada de concentrações. 7. Notificação de concentrações sem vinculação das partes. 8. Eliminação de prazo para notificação de concentrações. 9. Regime de clemência. 10. Prazos. 11. Recursos (remissão). III. A criação do Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão. (i) Agregação de matérias. (ii) Apoio técnico. (iii) Descentralização judicial. (iv) O relevo específico da localização. (v) Uma opção ineficiente? IV. Nota conclusiva.

I. ENQUADRAMENTO

A aplicação efectiva do Direito da Concorrência em Portugal é uma realidade ainda recente. Portugal dispõe de uma legislação de concorrência em vigor desde 1984¹ mas só em 2003, com a criação da Autoridade da Concorrência

* Advogado Especialista em Direito da Concorrência, Sócio da SRS Advogados e Docente Universitário na área da Concorrência e Regulação.

¹ Decreto-Lei ("DL") n.º 422/83, de 3 de Dezembro.